



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

LEI Nº 1.397 DE 13 DE MAIO DE 2022.

PUBLICADO EM: 23 / 05 / 22

NO JORNAL DCM

ANO IV ED N.º 170 PAG. 05

“Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção de multas, juros e descontos incidentes sobre débitos de alvarás e licenças a ambulantes e comerciantes em período pandêmico e dá outras providências”.

O Presidente da Câmara Municipal de Mangaratiba, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 64, Item V, da Lei Orgânica Municipal, **PROMULGA** a seguinte

LEI

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção de multas, juros e descontos incidentes sobre débitos relativos a licenciamento de atividades relacionadas a vendas ou serviços, tais como Alvarás e Licenças, à Ambulantes e Comerciantes, que utiliza solo público como atividade localizada ou não localizada enquanto perdurar o período de pandemia do COVID-19 (novo coronavírus).

§ 1º- Os débitos de que trata este artigo, caso o devedor não faça uso da opção por sua liquidação com a isenção de multa e juros, poderão ser parcelados, em até 06 (seis) vezes, mediante concessão de desconto no percentual de 30% (trinta por cento), com a inclusão dos acréscimos legais.

§ 2º- Para fazer jus aos benefícios de que cuida este artigo, deverá o devedor procurar a Secretaria de Finanças do Município de Mangaratiba, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da pandemia, para a formalização do pedido.

§ 3º- O Poder Executivo Municipal deverá divulgar em seus meios oficiais de comunicações a data do término para a adesão do benefício.

Art. 2º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a concessão de prêmios, como forma de incentivo à liquidação do débito que trata esta lei.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mangaratiba, 13 de maio de 2022.

RENATO JOSÉ PEREIRA
Presidente

Projeto de Lei nº 45/2021 do Ver. Dr. Mair